



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2024 (Do Sr. Alexandre Guimarães e Outros)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

**Art. 1º. Adicione-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:**

Art. 81-A. Nas operações de exportação de produtos a granel não será considerada perda de produto para fins tributários, desde que observadas as disposições deste artigo, eventual diferença de peso entre a saída do produto da unidade fabril e a chegada no recinto alfandegado.

§ 1º A diferença de peso deve ser justificada por meio de documentação técnica que comprove os fatores que afetam a pesagem, tais como:

- I – Diferenças entre os métodos de pesagem nas unidades;
- II – Diferenças nas balanças utilizadas;
- III – Fatores físicos/químicos que afetam o produto (densidade e temperatura);
- IV – Peso do combustível do caminhão.

§ 2º Deve ser emitida:

- I – Nota Fiscal de devolução simbólica para ajuste de estoque nos casos de diferença negativa de peso.
- II – Nota Fiscal de complemento do peso nos casos de diferença positiva de peso.

§ 2º A fiscalização deverá considerar válidas as justificativas técnicas e a documentação apresentada pela empresa para que não se presuma a omissão de mercadoria no mercado interno.

§ 3º As diferenças de peso médias de até 3% (três por cento) entre a saída da unidade fabril e a chegada no recinto alfandegado serão aceitas como normais e não sujeitas à autuação.

#### JUSTIFICATIVA

Por diversos fatores, desde a carência de infraestrutura nacional para a adequada logística, até a própria natureza dos produtos, o transporte de produtos agropecuários

maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-63f3c7d9-703b-45d0-aed8-e6cdf25169f215975641906283927154.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

(primários, tais como grãos, e industrializados, tais como etanol) acaba por ter diferenciação de volume entre a saída e a entrada.

Este fato acaba por trazer insegurança jurídica se não existir nenhuma “margem” de segurança (como existe hoje para combustíveis, por exemplo).

De tal forma, é indispensável que as “perdas” (ou eventuais “ganhos”) de volume e quantidade não sejam considerados fato geradores ou mesmo causa para estorno de créditos.

Para tanto, é feita proposta de redação que leva em consideração regra objetiva.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2024.

**Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES**  
**MDB/TO**

Apresentação: 09/07/2024 18:02:48.427 - PLEN  
EMP 298 => PLP 68/2024

EMP n.298



maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-63f3c7d9-703b-45d0-aed8-e6cdf25169f215975641906283927154.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242947628700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães e outros

\* C D 2 4 2 9 4 7 6 2 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Alexandre Guimarães)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços - CBS e o Imposto  
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242947628700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 18:02:48.427 - PLEN  
EMP 298 => PLP 68/2024

**EMP n.298**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242947628700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães e outros